

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 110/2014

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Residência em Farmácia Hospitalar.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.032025/13-14,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Residência em Farmácia Hospitalar, integrante da Faculdade de Farmácia.
- Art. 2º O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de março de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO

Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO AO NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM FARMÁCIA HOSPITLAR

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art.1º - O Curso de Pós-graduação ao Nível de Especialização de Residência em Farmácia Hospitalar da Universidade Federal Fluminense é de caráter interdepartamental e tem por finalidade aprofundar conhecimentos técnicos científicos na área de Farmácia Hospitalar, capacitando o farmacêutico para o desempenho das atividades inerentes, incentivando e contribuindo com o desenvolvimento deste segmento no Brasil.

Parágrafo Único - O Curso a que se refere este artigo é de Pós-Graduação "Lato-sensu", e compreende a formação ao nível de especialização, que confere o grau de especialista.

CAPÍTULO II

Da Organização

- Art.2° O Curso terá um Colegiado, um Coordenador e um vice-coordenador.
- Parágrafo 1º O Colegiado será constituído pelos professores integrantes do Curso e 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.
- Parágrafo 2 Os professores do Curso deverão ser credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e inovação (PROPPi).
- Parágrafo 3 Os representantes do Corpo Discente serão escolhidos entre seus pares e terão mandato de 1 (um) de ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.
- Parágrafo 4º- O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso serão escolhidos em consulta ao colegiado do mesmo, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.
- 1 Os mandatos de Coordenador e Vice-coordenador serão de 4 (quatro) anos admitida a recondução.
- 2 O Coordenador e o Vice-coordenador serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso.
 - Art.3° São atribuições do Colegiado:
 - a) Aprovar o plano didático anual do Curso;
 - b) Elaborar o programa do Curso;
- c) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
 - d) Nomear os membros que integrarão a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso;
- e) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação da UFF;

- f) Referendar o quantitativo de vagas oferecidas pelas instituições conveniadas;
- g) Decidir sobre o número máximo de residentes sob a responsabilidade de cada preceptor, respeitada a característica de cada unidade hospitalar;
- h) Decidir sobre a realização das apresentações dos trabalhos de conclusão de curso com base na solicitação e justificativa do orientador e no parecer do Coordenador;
- i) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras da banca de seleção e das defesas dos trabalhos de conclusão do curso;
 - j) Julgar, em nível de instância superior, os recursos interpostos às decisões do Coordenador;
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, encaminhando parecer para aprovação da COREMU/UFF (Comissão de Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal Fluminense) e aos Conselhos Superiores, através da PROPPi;
 - m) Aprovar os planos anuais de atividades propostas pelo Coordenador;
- n) Indicar dois docentes e dois discentes, um titular e um suplente, para participar como membro da COREMU;
- o) Deliberar sobre assuntos de sua alçada porventura não previstos neste regulamento específico, porém sempre à luz deste;
 - p) Julgar casos omissos.
- Art.4º As Reuniões Ordinárias do Colegiado seguirão calendário aprovado anualmente e terão como objetivo principal a aprovação do plano de execução didática, científica, e de treinamento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá se reunir extraordinariamente, mediante solicitação de qualquer um dos membros, por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas. Nesta reunião será obrigatória a presença de, no mínimo, 1\3 (um terço) de seus componentes.

Art.5° - São atribuições do Coordenador:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- b) Convocar e presidir Reuniões Ordinárias do Colegiado;
- c) Propor ao Colegiado a criação de novas disciplinas com respectivas ementas, programas e carga horária;
- d) Propor ao Colegiado a aprovação dos termos do Edital de Seleção e os nomes dos membros que integrarão as Comissões de Seleção de candidatos ao Curso;
- e) Dar ciência ao Colegiado dos trabalhos de conclusão de curso em andamento e de seus respectivos orientadores;
- f) Designar o secretário do Curso para realizar matrícula e inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas à gestão do curso;
- g) Submeter à homologação da PROPPi as atas de monografia e o parecer da respectiva Comissão Examinadora;
 - h) Elaborar proposta de planejamento anual de recursos;
 - i) Delegar competência para execução de tarefas específicas;
 - i) Estabelecer mecanismos permanentes de comunicação com os preceptores;
- l) Decidir "ad referendum" do Colegiado os assuntos urgentes da competência daquele órgão.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art.6° - A Coordenação terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos, dirigida por um chefe de secretaria, com atribuições definidas em normas de serviço.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Matrícula e Inscrição por Disciplina

- Art.7º O Coordenador providenciará o material necessário para a elaboração do Edital de Seleção dos candidatos ao Concurso.
 - Art.8° O candidato à Seleção deverá satisfazer as seguintes exigências:
 - a) Ter concluído o Curso de Graduação em Farmácia, devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Cumprir as normas estabelecidas pelo Regulamento Específico do Curso e do Edital de Seleção;
- c) Apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar, constante no Edital de Seleção.
- Art.9° A Seleção dos candidatos ao Curso far-se-á mediante um conjunto de provas destinadas a avaliar o nível intelectual dos candidatos e a aptidão para a área de Farmácia Hospitalar.
 - § 1° O conjunto de provas a que se refere este artigo compreende:
 - a) Prova escrita de conhecimentos específicos da graduação em Farmácia;
 - b) Análise de "Curriculum Vitae";
 - c) Prova de Proficiência em língua estrangeira (Inglês)
- § 2º O Edital de Seleção a que se refere o artigo 8º divulgará a documentação necessária, o local, o horário da inscrição e a área de conhecimento a serem aferidos na prova escrita com os respectivos programas de estudo e outras informações pertinentes.
- Art.10 Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição por disciplinas.

Parágrafo Único - A inscrição em uma dada disciplina poderá ser cancelada:

a) Pelo Colegiado quando julgar insuficiente o número de alunos inscritos;

CAPÍTULO V

Do Regime Didático

Seção I Do Plano Didático e Orientador

Art. 11 – Até o final do primeiro ano, o aluno admitido ao Curso deverá escolher dentre os professores do curso o Professor Orientador. Este processo será mediado pelo Coordenador.

Parágrafo 1º: Ao Professor Orientador caberá as seguintes responsabilidades:

- a) orientar a escolha do tema do trabalho de conclusão de curso;
- b) orientar e acompanhar o do trabalho de conclusão de curso;
- c) autorizar a defesa do trabalho de conclusão de curso;
- d) constituir e presidir a banca de avaliação do trabalho de conclusão de curso;

e) autorizar a publicação da nota e do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo 2º - O orientando se obriga a apresentar ao professor orientador, para efeito de avaliação, relatório trimestral detalhado das atividades desenvolvidas para a elaboração do projeto de trabalho de conclusão de curso. O orientador deverá comunicar à Coordenação do Curso o não cumprimento desta exigência.

- Art.12 O aluno poderá solicitar, até o 18º mês, mediante petição fundamentada, dirigida ao Coordenador, uma só vez, mudança do orientador.
- Art.13 O orientador poderá solicitar, no decorrer do Curso, mediante exposição fundamentada, dirigida ao Coordenador, que o aluno seja desligado de sua orientação.
- Art.14 Cada professor não poderá orientar mais que 5 (cinco) alunos simultaneamente (art.68 da Res. 173\97).

Parágrafo Único - Em casos excepcionais poderá ser modificado este limite, mediante decisão do Colegiado, homologado pela COREMU e pela PROPPi.

Art.15 - Havendo necessidade de um co-orientador, este deverá ser solicitado pelo orientador e credenciado pelo Colegiado de Curso.

Seção II Do Currículo

- Art.16 O currículo do Curso compõe-se de disciplinas relacionadas a Farmácia Hospitalar.
- Art.17 O Coordenador submeterá o currículo e as suas alterações ao Colegiado do Curso, à COREMU, aos Conselhos do Centro Universitário e, através da PROPPi, ao Conselho de Ensino e Pesquisa.
- Art.18 Ao Coordenador compete a proposição de novas disciplinas com respectivas ementas, programas e carga horária ao Colegiado do Curso, que apreciará a proposta e encaminhará à aprovação dos Conselhos Superiores, através da PROPPi.
 - Art.19 As disciplinas serão oferecidas conforme o plano didático, por ocasião da inscrição.

Seção III Da Duração

Art.21 - O Curso de Especialização terá duração de 4 (quatro) semestres.

Seção IV Da Carga Horária

- Art.22 A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em carga horária.
- Art.23 A carga horária do Curso corresponde às atividades de aulas teóricas, práticas, trabalhos supervisionados e treinamento em serviços de Farmácia Hospitalar.

Parágrafo Único - Para a obtenção do grau de Especialista, o aluno deverá cumprir uma carga horária total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, sendo 4.608 (quatro mil seiscentos e oito) horas na forma de atividades práticas em serviço sob a supervisão de profissionais qualificados e 1.152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas de atividades teóricas ou teórico-práticas.

- Art.24 A carga horária obtida em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação credenciados pelo CFE só será aceita, a critério do Colegiado, até o limite máximo de 1\3 (um terço) do total da carga horária programada, excluídas aquelas relativas às atividades hospitalares.
- Art.25 A frequência será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de presença por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo Único - Os estudantes terão um regime de trabalho de 60 (sessenta) horas em regime de dedicação exclusiva.

Seção V Da Verificação e do Aproveitamento

- Art. 26 O rendimento escolar será mensurado por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- Art.27 Será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência mínima e nota igual ou superior a 7,0(sete) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral, ainda, aprovação de seu trabalho de conclusão de curso, cuja nota mínima de 7,0 (sete).
- Art. 28 Para o aluno que obtiver nota entre 6,0 (seis) e 6,9 (seis vírgula nove), a critério do professor responsável pela disciplina, poderá ser oferecida uma atividade complementar, na qual o aluno precisa alcançar nota mínima igual a 7,0 para ser considerado aprovado.
 - Art. 29 O aluno que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco) estará reprovado na disciplina.
- Art. 30 O aluno deverá integralizar o currículo em 24 meses após o seu início. Parágrafo Único O aluno reprovado poderá cursar apenas mais uma vez a disciplina, durante a vigência dos dois anos de curso.
- Art. 31 O aluno terá a sua matricula cancelada quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica.

Seção VI Do Trabalho de Conclusão

Art.34 - Ao final do primeiro ano de curso o aluno deverá encaminhar ao colegiado de curso

proposta de trabalho e orientador responsável entre os professores do elenco.

Art.35 – O prazo para defesa da monografía é de 24 (vinte quatro) meses a contar do início do curso.

Parágrafo Único - Mediante solicitação fundamentada do orientador e aprovação do Colegiado, poderá ocorrer, excepcionalmente, uma prorrogação deste prazo pelo período máximo de 6 (seis) meses.

- Art. 36 O trabalho final será uma monografia desenvolvida individualmente.
- Art. 37 O trabalho final, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 3 (três) membros, com a titulação mínima de Mestre, sendo um dos membros da banca o orientador do trabalho.

Seção VII Dos Direitos do Aluno

- Art. 38 Cada aluno receberá cópia deste regimento no momento de sua matrícula no curso.
- Art. 39 A seleção da unidade hospitalar será feita pela ordem de classificação final obtida no concurso de seleção.

Parágrafo único – O aluno tem o direito de analisar os planos de trabalho elaborados pelas unidades hospitalares e aprovados pelo Colegiado de Curso no momento desta seleção.

Seção VIII Disposições Finais

Art. 40 - Casos omissos serão analisados pelo colegiado de curso.